



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DICONTI

À COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU,

Reporto-me ao despacho COLIC (3709398) que solicita a análise técnica da proposta comercial, planilha de custos e documentos relacionados, apresentados pelo fornecedor **SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.088.911/0001-85**, classificada em 3º (terceiro) lugar, após as convocações estabelecidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Inicialmente cumpre informar que a Equipe de Planejamento da Contratação atesta que os salários-base apresentados na **Proposta Retificada 3 SOFT LINE CONSULTORIA** (3706180) atendem aos valores mínimos requeridos na planilha do item 14.1 do Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682).

No entanto, verifica-se a **necessidade de diligências complementares**, nos termos do Edital nº 52/2025 (3666842) e do Termo de Referência 36/2025 (3665682), a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e complementações, acompanhados das memórias de cálculo e de documentação comprobatória, quando aplicável:

#### **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços**

- **Jornada de Trabalho:** a empresa indica jornada de 40 (quarenta) horas, porém, em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência, a jornada corresponde a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**. Portanto, recomenda-se ajustar a jornada de trabalho indicada na planilha de custos e formação de preços em conformidade com esse requisito.
- **SESI/SESC:** a empresa declarou a alíquota de 0,80% para a contribuição ao SESI/SESC. Solicita-se esclarecimentos e a justificativa, bem como a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), de acordo com a legislação aplicável. É importante destacar que, segundo a legislação atualmente vigente, foi mantida a alíquota inicialmente prevista na Lei nº 5.107/66, ou seja, a alíquota padrão da contribuição compulsória ao **SESI é de 1,5%** sobre a folha de pagamento para **empresas industriais**. Já a alíquota ao **SESC** pode variar **conforme o setor de atividade da empresa**, restando imprescindíveis a apresentação de esclarecimentos e/ou de justificativas relacionadas ao percentual apresentado.
- **SENAI/SENAC:** a empresa declarou a alíquota de 0,50% para a contribuição ao SENAI/SENAC. Solicita-se esclarecimentos e a justificativa, bem como a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), de acordo com a

legislação aplicável. É importante destacar que a contribuição compulsória ao **SENAI** é, em regra, de **1% sobre a folha de pagamento das empresas industriais**, conforme o Decreto-Lei nº 4.048/42, e de **1% sobre a folha de pagamento das empresas do comércio e serviços**, sendo necessária a apresentação de esclarecimentos e/ou de justificativas relacionadas ao percentual apresentado.

- **INCRA**: a empresa declarou a alíquota de 0,10% para a contribuição ao INCRA. Solicita-se esclarecimentos e a justificativa, bem como a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), de acordo com a legislação aplicável. A alíquota usualmente aplicada é de **0,2% sobre a folha de pagamento**, conforme jurisprudência consolidada. Portanto, a alíquota de 0,10% informada pela empresa requer comprovação legal específica e atualizada.
- **SEBRAE**: a empresa declarou a alíquota de 0,30% para a contribuição ao SEBRAE. Solicita-se esclarecimentos e a justificativa, bem como a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), de acordo com a legislação aplicável. É importante observar que a contribuição ao **SEBRAE** integra o conjunto de contribuições parafiscais recolhidas pelas empresas não optantes pelo **Simples Nacional**, com base na folha de pagamento. A alíquota padrão é de **0,60%**, conforme previsto no art. 8º, § 3º, da **Lei nº 8.029/1990**, com alterações posteriores. Empresas optantes pelo **Simples Nacional** recolhem essa contribuição de forma unificada, dentro do DAS (Documento de Arrecadação do Simples), com alíquotas variáveis conforme o anexo e faixa de receita bruta. A alíquota de 0,30% informada pela empresa pode indicar a aplicação de **algum benefício fiscal, regime especial ou decisão judicial**, o que exige comprovação documental específica e atualizada.
- **Salário-Educação**: a empresa declarou a alíquota de 0,60% para a contribuição ao Salário-Educação. Solicita-se esclarecimentos e a justificativa, bem como a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), de acordo com a legislação aplicável. É importante destacar que a contribuição ao **Salário-Educação é uma contribuição social federal** devida pelas empresas vinculadas à Previdência Social, com alíquota padrão de **2,5% sobre a folha de pagamento** dos empregados. A alíquota reduzida de 0,60% informada pela empresa pode indicar a aplicação de **regime especial, isenção parcial, ou decisão judicial**, o que exige comprovação documental específica e atualizada.
- **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP)** : a empresa declarou alíquota de 0,50% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP). Solicita-se a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999, sendo importante destacar que o **RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)** possui alíquotas básicas de **1%, 2% ou 3%**, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa. Já o **FAP (Fator Acidentário de Prevenção)** é um multiplicador que varia de **0,5000 a 2,0000**, aplicado sobre a alíquota do RAT. Ele é calculado anualmente com base nos índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças ocupacionais registrados nos dois anos anteriores, razão

pela qual para escoreta identificação dos valores indicados torna-se imprescindível a apresentação de documentação que evidencie as alíquotas básicas de **1%, 2% ou 3%**, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa e apresentação do **Fator Acidentário de Prevenção pelo estabelecimento** no sistema da Previdência Social.

- **Conta-Depósito Vinculada – Provisão de Férias:** a empresa declarou alíquota de 8,33% para a provisão de férias (sem o abono de 1/3). A Administração informa que o percentual total a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, referente à provisão de férias e adicional de férias (1/3 constitucional), é de 12,10%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos.

Dessa maneira, solicita-se que a empresa apresente:

1. Esclarecimentos e justificativa técnica sobre a previsão da alíquota total de 2,88% referente ao abono de férias (1/3 constitucional), conforme indicado no grupo C, da planilha de custos;
  2. Memória de cálculo detalhada e fundamentada, demonstrando a exequibilidade da alíquota total de 12,10% (8,33% + 2,88%);
  3. Base legal e documental que sustente os percentuais adotados, considerando:
    - a legislação trabalhista vigente (especialmente os artigos 129 a 145 da CLT);
    - Convenções ou acordos coletivos aplicáveis; e
    - jurisprudência pertinente, se houver.
  4. **Comprovação de que a metodologia adotada não compromete a regularidade da execução contratual**, especialmente quanto à garantia de recursos suficientes na Conta Vinculada para o pagamento integral das férias e do adicional de 1/3 constitucional.
- **Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT):** a Administração informa que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, relativo à soma das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT), totaliza 4%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, solicita-se a devida justificativa para a definição dos percentuais apresentados pela empresa, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

Em relação à Conta-Depósito Vinculada, acrescenta-se que, nos termos do item 11.5 do Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo do montante dos depósitos da conta vinculada estão indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017. Embora os percentuais em análise sejam amplamente utilizados como referência técnica, não são obrigatoriamente fixos, podendo ser ajustados conforme a realidade da contratada, desde que:

1. devidamente justificado com base em memória de cálculo clara e fundamentada;
2. compatível com a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável; e
3. comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

A adoção de percentuais distintos ou a omissão de rubricas obrigatórias permite a

realização de diligência por parte da Administração para esclarecimentos.

Caso não sejam sanadas as inconsistências ou se verifique risco à execução contratual, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- **Auxílio Alimentação:** a empresa declarou o valor de R\$ 369,60 para o benefício de auxílio alimentação. Em avaliação técnica, este valor corresponde a aproximadamente R\$ 18,65 por dia de trabalho, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis e a contribuição do empregado.

Contudo, a Cláusula Sexta do Termo Aditivo 2024/CCT 2023-2025 SINDADOS-BA e SINEPD-BA estabelece que: “Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale refeição/alimentação no valor de R\$ 37,52 (trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para cada dia de trabalho efetivo (...).”

Adicionalmente, o parágrafo terceiro da referida cláusula define que: “O empregado com salário acima do piso, contribuirá como o valor corresponde a 10% (dez por cento) do auxílio, (...).”

Dessa maneira, solicita-se esclarecimentos e a justificativa sobre o valor do auxílio alimentação apresentado ou a correção do valor referente ao benefício em questão, uma vez que para a jornada de trabalho prevista no instrumento convocatório o valor de auxílio alimentação previsto na CCT indicada representa uma média de **R\$ 33,77 por dia útil**, significativamente superior ao valor declarado pela empresa.

- **Insumos Diversos:** a empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação.

Diante disso, solicita-se à empresa que:

1. esclarecimentos sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho;
2. Apresente justificativa técnica e financeira, caso entenda que tais itens estão contemplados de outra forma; e
3. Atualize a planilha de custos, se necessário, de modo a garantir a exequibilidade da proposta e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

- **Seguridade Social e INSS:** a empresa indica alíquota de 4,00% referente à Seguridade Social no Grupo A - Encargos. No entanto, no módulo referente à Tributação Sobre Faturamento, foi apresentada nova alíquota de 4,50% referente ao INSS.

Diante dessa divergência, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos e apresentada a devida justificativa, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas.

Caso haja a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, é imprescindível que a documentação comprove essa condição, em conformidade com a legislação vigente.

**Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025**

Em relação aos documentos que a empresa deve apresentar juntamente com a proposta de preços, verificou-se que:

1. A empresa não apresentou a declaração em conformidade com o item 12.3.1 do Termo de Referência e o item 7.17.1 do Edital. Diante disso, solicita-se a declaração devidamente assinada pelo representante legal da SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

2. O documento “DECLARACAO\_ENQUADRAMENTO\_assinado.pdf”, que se intitula “Declaração de Enquadramento Sindical”, refere-se ao item 12.3.2 do Termo de Referência e ao 7.17.2 do Edital. Diante disso, solicita-se o documento comprobatório de que a Sra. Ana Carla Lisboa Morais Barbosa possui poderes de representação necessários para emitir e assinar documentos em nome do SINEPD-BA;

3. Em relação ao item 7.17.3 do Edital, a empresa apresentou apenas o “Termo Aditivo 2024/CCT 2023-2025” SINDADOS-BA e SINEPD-BA. Diante disso, solicita-se a apresentação da Convenção Coletiva 2023-2025, bem como esclarecimentos sobre a vigência dos referidos documentos, tendo em vista que, de acordo com a Cláusula Nona do Termo Aditivo: “As disposições constantes no presente Termo Aditivo 2024 à Convenção Coletiva 2023-2025 entrarão em vigor em 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025” e o parágrafo primeiro dispõe que: “As demais cláusulas, termos e condições constantes da Convenção Coletiva 2023-2025 continuarão com seus efeitos até 30/04/2025, conforme negociação do presente Termo Aditivo.”

4. A empresa não apresentou a declaração em conformidade com o item 7.17.4 do Edital. Diante disso, solicita-se a declaração devidamente assinada pelo representante legal da SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, indicando-se o Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical do Anexo VII-C da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

Por fim, em relação aos atestados de capacidade técnica, acostados no “Documento SOFT LINE CONSULTORIA” (3701767), informa-se que serão analisados na fase de habilitação, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do Edital e seus anexos.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA para manifestação.

**EVERTON SANTIAGO DE MOURA**

Auditor Federal de Finanças e Controle

DICONTI/CGGOV/DTI/SE  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON SANTIAGO DE MOURA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 22/07/2025, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3712855 e o código CRC 88754CE5

---

**Referência:** Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3712855